


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME A LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, E RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

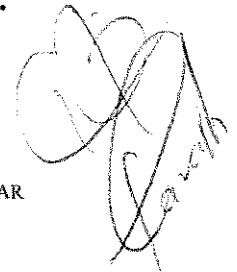
A Prefeitura Municipal de Itaporanga, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Pessoa, nº 38, Centro de Itaporanga-PB inscrita no CNPJ sob o nº 08.940.694/0001-59, representado neste ato pelo AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 05 de Setembro a 13 de Setembro do ano de 2016. O referido certame realizar-se-á por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Antonio Teixeira de Araújo, 28, Xique - Xique, Itaporanga-PB, perante a qual os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 13 de Setembro do corrente ano, às 08h00min.

1. Do Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto
1	ABÓBORA	KG	704	R\$ 3,00	R\$ 2.112,00
2	ACEROLA	KG	952	R\$ 4,50	R\$ 4.284,00
3	ALFACE	KG	15	R\$ 5,00	R\$ 75,00
4	ARROZ VERMELHO	KG	570	R\$ 4,20	R\$ 2.394,00
5	BANANA PRATA	KG	2090	R\$ 2,80	R\$ 5.820,00
6	BATATA DOCE	KG	833	R\$ 2,80	R\$ 2.332,40
7	COENTRO	KG	129	R\$ 5,00	R\$ 645,00
8	FEIJÃO MACASSAR	KG	870	R\$ 10,00	R\$ 8.700,00
9	GOIABA	KG	1790	R\$ 4,00	R\$ 7.160,00
10	MAMÃO	KG	2000	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
11	MARACÚJA	KG	1070	R\$ 5,00	R\$ 5.350,00
12	MELANCIA	KG	780	R\$ 1,20	R\$ 936,00
13	PIMENTÃO	KG	129	R\$ 4,00	R\$ 516,00
14	TOMATE	KG	630	R\$ 3,50	R\$ 2.205,00

Valor global R\$ 46.129,00 (Quarenta e Seis Mil Cento e Vinte e Nove Reais).



2. Da Fonte de Recurso

05.000 – Secretaria Municipal Educação

2013 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

3. Do Envelope de Habilitação do Grupo Formal (Envelope nº 01)

2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3. Da Habilitação do Grupo Informal (Envelope nº 001)

3.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

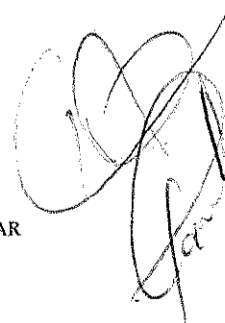
- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do Registro Geral (RG);
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Certidão negativa de Débito Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

4. Do Projeto de Venda - Envelope nº 002

4.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

5. Do Local e da Periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Comercialização do PAA situado a Praça João Pessoa s/n, Centro – Itaporanga/PB, nos dias a serem fixados em calendário a ser elaborado.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. Do Pagamento

6.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao de emissão da correspondente nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal relativo ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, onde também estará disponível no site www.itaporanga.pb.gov.br.

7.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

7.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

7.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

7.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

7.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo VI, da mencionada Resolução do FNDE.

Itaporanga-PB, 05 de Setembro de 2016.


AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional


CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,
COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORIUNDOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS
À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.940.694/0001-59, com sede na Praça João Pessoa, 28, bairro centro, na cidade de Itaporanga, neste ato representado por seu prefeito constitucional, **AUDIBERG ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 226.095.124-49 e do RG nº 581.247 (SSP/PB), e por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal **JOSELINE GONÇALVES DE BRITO**, brasileira, casada, portador do CPF nº 226.095.124-49 e do RG nº 581.247 (SSP/PB), doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, o que fazem segundo as cláusulas e condições a seguir, tudo processado de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA DE PREÇO Nº 002/2016**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato administrativo e rege-se pelas normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob a modalidade de CHAMADA PÚBLICA processada conforme os ditames da Lei Federal nº 11.947/2009 e resolução nº _____ do MEC/FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui-se objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com o edital da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016, o qual se vincula ao presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO-FORNECEDORE ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura deste contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SEXTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o prazo máximo de encerramento do exercício financeiro.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita no Centro de Comercialização do PAA situado a Praça João Pessoa s/n, Centro – Itaporanga/PB, nos termos determinados no edital da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016;

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) terá um valor total estimado em R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade/ Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA OITAVA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05.000 – Secretaria Municipal Educação

2013 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Se CONTRATANTE não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO-FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, ressalvados os casos de não repasse dos recursos mensais pelo FNDE, em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme a previsão do § 1º do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais normas correlacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATADO-FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O CONTRATANTE, por sua vez, se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO-FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O CONTRATANTE, em razão à supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o presente contrato, sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaporanga, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O presente contrato rege-se, no mais, pelo edital da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e, ainda, a pela Lei 8.666/93 e pelas demais disposições regulamentares pertinentes, naquilo em que o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e até a entrega total dos produtos adquiridos ou, se for o caso, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga/PB para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Itaporanga-PB, ____ de _____ de 2015.

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB
- CONTRATANTE

CONTRATADO

ASSESSOR JURIDICO DO MUNICIPIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº 002/2016

ANEXO I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. Nº da Agência	12. Nº da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora EMATER/PB	2. Cadastro no SIBRATER 0017	
3. Endereço AV. GETULIO VARGAS, 96 CENTRO	4. Município ITAPORANGA PB	5. CEP 58780-000
6. CNPJ: 08.973.752/0001-40	7. E-mail: ematerpbuoitaporanga@hotmail.com	8. DDD/Fone 3451 2205

ANEXO II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	2. CNPJ 08.940.694/0001-59	
4. Endereço PRAÇA JOÃO PESSOA, CENTRO		3. Município ITAPORANGA
6. Nome do representante e e-mail: ALDIBERG ALVES DE CARVALHO	7. CPF 226.095.124-49	5. DDD/Fone 83 3451 2382

ANEXO IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						
TOTAL R\$						

ANEXO V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

O presente projeto compreende o período de quatro meses, sendo setembro a dezembro de 2016. Os agricultores se responsabilizarão a entregar os produtos na sede da Central de Compras da Agricultura Familiar todas as segundas feiras, a partir das 07:00 horas, cada qual comprometendo-se com a garantia de qualidade e a pontualidade nas entregas que ocorrerão semanalmente.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal		Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data:			
B - Grupo Informal		Assinatura	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 002/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2016

O Município de Itaporanga (PB), através Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pela portaria nº 499/2015, publica para o conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará Licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA - PB. A reunião será no dia 13 de Setembro de 2016, as 08h 00min, na Sede da Secretaria de Educação, localizada na Rua Antonio Teixeira de Araújo, 28, Xique - Xique, Itaporanga-PB, CEP: 58780-000. O edital e as demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08h00min às 12h00min, e também encontra-se no Site da Prefeitura no endereço www.prefeitura.pb.org.br nos dias úteis e até dia 12 de Setembro de 2016, as 12h00min.

Itaporanga-PB, 05 de setembro de 2016.


CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL